PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

# PROJETO DE LEI N° 111/01

**SÚMULA:** Dispõe sobre a jornada escolar no ensino fundamental do Município de Apucarana, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1°** - É instituído na rede municipal de ensino de Apucarana, o regime de Tempo Integral para as séries iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2°** - O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h 30 min às 17h, permanecendo o aluno na escola, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas.

**Art. 3°** - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria da Educação e Cultura, em caso de ausência.

**Art. 4°** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura fixará o projeto pedagógico do regime de Tempo Integral, definindo as normas para a aplicação a partir do ano letivo de 2002.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de dezembro de 2.001

**VALTER APARECIDO PEGORER**
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à douta apreciação dessa Câmara de Vereadores e para o competente procedimento legislativo, o apenso Projeto de Lei que de acordo com a Lei n° 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 34, determina:

> ***Art. 34 – A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliando o período de permanência na escola;***
> .....
>
> ***§ 2° - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.***

Ainda que na forma de uma orientação e não uma exigência a ser aplicada imediatamente, a legislação educacional propõe que, gradativamente, seja ampliada a jornada escolar, até atingir o tempo integral.

Os países desenvolvidos já adotam o regime integral há muitos anos. Mesmo países em desenvolvimento, adotam também o regime integral, não apenas no ensino fundamental, mas em todas as etapas da educação.

Desnecessário até mostrar a importância e o avanço da educação na adoção do regime integral: melhor qualidade de ensino, maior convivência dos alunos no ambiente escolar, alimentação adequada, aprendizado de outros conteúdos, inclusive língua estrangeira, prática de esportes, desenvolvimento artístico, cultural, etc.

Além de o aluno ter um ensino de ótima qualidade, preparando-o para um futuro mais esperançoso e garantido, o Regime Integral evitará que a criança permaneça na rua, que pode leva-la à marginalização, às drogas e outros males, agindo de forma preventiva e, portanto, evitando a penalização futura.

Por isto, Senhores Vereadores, para colocar o Município de Apucarana em lugar de destaque nacional no campo de educação, antecipando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, esperamos contar com todo o apoio para a aprovação deste projeto de lei que tornará oficial o regime integral no ensino fundamental, neste Município.

**VALTER APARECIDO PEGORER**
Prefeito Municipal